

destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelos artigos 355.º, n.º 1, e 26.º, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 6079/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 879/03.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Mika Antunes, nacional de Eslováquia, nascido em 1 de Fevereiro de 1975, casado, com domicílio na Avenida Francisco Xavier, lote 5, 4.º-L, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime, condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 26.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 6080/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1057/05.3TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Elias, nascido em 4 de Outubro de 1965, com domicílio na Rua da Aldeia Velha, 28, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra ordenação leve, previsto e punido pelo artigo 85.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 4, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 6081/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 515/03.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Cabeças Pinto Baptista, filho de José António Cabeças

Pinto e de Hermínia de Jesus Pinto Marques, nascido em 12 de Outubro de 1986, com domicílio na Rua Professor Egas Moniz, lote 16, 2.º, esquerdo, Bobadela, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 6082/2006 — AP. — O Dr. João Pedro Baptista, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 21/01.6TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Manuel da Silva, filho de Diogo da Silva e de Joana Manuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10313388, com domicílio no Bairro da Torre, Barraca sem número, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 6083/2006 — AP. — O Dr. Victor Rendeiro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/96.0TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Agostinho Caseiro Pereira da Silva, filho de Manuel Jesus Pereira da Silva e de Graça da Conceição Caseiro, natural de Portugal, Loures, Santa Iria de Azóia, Loures, nascido em 13 de Agosto de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10570910, com domicílio no Acampamento de Ciganos, Granja, 7240 Granja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *d*), todos do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1996, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 6084/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Graça Franco, filho de Alexandre Nunes Franco e de Maria Julieta Graça Coelho, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1965, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 133874214 e do bilhete